

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

RESOLUÇÃO CRMV-ES nº. 009/2018

Ementa: Normatiza os procedimentos para o pagamento de verba indenizatória para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-ES e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV/ES), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 591/92, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Considerando o disposto na Resolução n ° 1017, de 14/12/2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a decisão da 443ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 17/12/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Diretores, Conselheiros e membros de Comissão do CRMV-ES que residam nos municípios da Grande Vitória, farão jus à verba indenizatória pelas despesas relacionadas ao exercício do mandato, com os gastos decorrentes da utilização de veículo próprio e da alimentação para atender a demanda inerente ao exercício da função, vedada a acumulação com diária, verba de representação e jeton, observado o seguinte:

- I distância entre o domicílio e local do exercício da função;
- II necessidades especiais decorrentes das peculiaridades regionais;
- III disponibilidades orçamentárias e situação econômico-financeira.
- § 1°. A despesa relacionada no caput dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um Diretor de que o beneficiário esteve no exercício da função pública na sede do CRMV-ES na data a que se refere à indenização, ou que esteve representando o CRMV-ES fora da sede, desde que dentro da Grande Vitória. (1)
- § 2°. Cada representante terá direito a receber 1 (uma) verba indenizatória por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

(1) O § 1°. do Art. 1° está com nova redação dada pela Resolução CRMV-ES n°. 2/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRMV-ES

- § 3°. O pagamento de verba indenizatória está condicionado à prévia, expressa e formal convocação da Presidência, bem como à apresentação do relatório das atividades exercidas pelo representante.
- § 4°. O pagamento de verba indenizatória observará a disponibilidade financeira do CRMV-ES e a dotação orçamentária correspondente.
- § 5°. O valor de verba indenizatória será fixado por Portaria, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-ES.
- Art. 2°. Deverá compor os autos do processo de pagamento de verba indenizatória:
- I documento de convocação emitido pela presidência;
- II autorização de pagamento pela presidência;
- III cópia do cheque;
- IV recibo ou comprovante de depósito do pagamento da verba indenizatória;
- V relatório de atividades do beneficiário na data a que se refere à indenização.
- Art. 3°. Quando o evento for fora da região metropolitana, deverá ser observado o disposto na legislação que diz respeito ao pagamento de valores decorrentes de viagem a serviço de interesse do CRMV-ES.
- Art. 4°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no site do CRMV-ES, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Marcus Campos Braun Presidente do CRMV-ES Méd. Vet. Rodrigo de Oliveira Uvo Secretário Geral do CRMV-ES